

DECRETO N. 17.663, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2017

Regulamenta o artigo 8º da Lei Federal n. 12.305, de 2 de agosto de 2010, que instituiu a Política Nacional de Resíduos Sólidos, e dá outras providências.

O PREFEITO DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo inciso IX do artigo 93 da Lei Orgânica do Município, de 5 de abril de 1990, e nos termos dos artigos 2º e 6º do Decreto-Lei n. 3.365, de 21 de junho de 1941, com as alterações introduzidas pela Lei n. 2.786, de 21 de maio de 1956;

Considerando que a Lei n. Federal 12.305, de 2 de agosto de 2010, que instituiu a Política Nacional de Resíduos Sólidos, prevê em seu artigo 8º, incisos IV e IX, o incentivo financeiro às cooperativas que atuam no manejo de resíduos provenientes da coleta seletiva;

Considerando que as cooperativas centrais objetivam organizar, em comum e em maior escala, os serviços econômicos e assistenciais de interesse das filiadas, integrando e orientando suas atividades, bem como facilitando a utilização recíproca dos serviços, nos termos do inciso II do artigo 6º e artigo 8º da Lei Federal n. 5.764, de 16 de dezembro de 1971;

Considerando a importância de garantir a possibilidade adotar, desenvolver e aprimorar tecnologias limpas como forma de minimizar impactos ambientais, em especial, a coleta seletiva no município;

Considerando o que consta no Processo Administrativo n. 124.404/17;

DECRETA:

Art. 1º Fica regulamentado o artigo 8º da Lei Federal n. 12.305, de 2 de agosto de 2010, que instituiu a Política Nacional de Resíduos Sólidos, visando o incentivo à criação e ao desenvolvimento de cooperativas ou de outras formas de associação de catadores de materiais reutilizáveis e recicláveis, bem como para permitir os incentivos necessários, consoante ao que dispõe o Decreto n. 16.762, de 10 de dezembro de 2015, que "Consolida o Plano de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos de São José dos Campos."

Art. 2º Como instrumento de execução da Política Nacional de Resíduos Sólidos, fica regulamentado o incentivo financeiro às cooperativas centrais sediadas em São José dos Campos, que atuam na separação dos resíduos recicláveis, provenientes da coleta seletiva realizada no Município.

Art. 3º O incentivo de que trata o artigo anterior será concedido pelo prazo máximo de vinte e quatro meses, a contar da publicação deste Decreto, tendo como base o volume de resíduos recicláveis separados, conforme abaixo:

Prefeitura Municipal de São José dos Campos
- Estado de São Paulo -

- I - de 10 à 100 toneladas: R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais) por mês;
- II - de 101 à 200 toneladas: R\$ 30.000,00 (trinta mil reais) por mês;
- III - de 201 à 300 toneladas: R\$ 35.000,00 (trinta e cinco mil reais) por mês;
- IV - de 301 à 400 toneladas: R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais) por mês;
- V - de 401 à 500 toneladas: R\$ 45.000,00 (quarenta e cinco mil reais) por mês;
- VI - Acima de 501 toneladas: R\$ 50.000,00 (cinquenta mil por mês).

Parágrafo único. A pesagem para verificação das quantidades relacionadas neste artigo, ficará sob responsabilidade da entidade que realizar a coleta, que detém os equipamentos técnicos necessários.

Art. 4º Para obter o incentivo previsto neste Decreto, as cooperativas devem estar regularmente constituídas e em dia com suas obrigações fiscais e trabalhistas.

Art. 5º As cooperativas beneficiadas pelo incentivo, deverão assinar um Termo de Compromisso.

Art. 6º As despesas com a execução deste Decreto correrão por conta da dotação orçamentária n. 50.20.3.3.50.43.08.244.0036.2.191.01.510000, para o exercício 2017, podendo ser suplementadas em 20%, sendo que as despesas para os próximos exercícios serão consignadas nos respectivos orçamentos.

Art. 7º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São José dos Campos, 15 de dezembro de 2017.

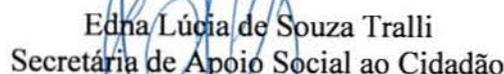


Felício Ramuth

Prefeito



Ricardo Minoru Iida
Secretário de Manutenção da Cidade



Edna Lúcia de Souza Tralli
Secretária de Apoio Social ao Cidadão

Prefeitura Municipal de São José dos Campos
- Estado de São Paulo -



Melissa Pulice da Costa Mendes
Secretária de Apoio Jurídico

Registrado no Departamento de Apoio Legislativo da Secretaria de Apoio Jurídico, aos quinze dias do mês de dezembro do ano de dois mil e dezessete.



Everton Almeida Figueira
Departamento de Apoio Legislativo